



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 036/16-CPI

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0275.2013.PGJ.678422.2013.4725, datado de 04.02.2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor José Hamilton Saraiva dos Santos, à época Procurador-Geral de Justiça por substituição legal, requerendo manifestação do e. Colégio de Procuradores de Justiça em relevante questão institucional, surgida em virtude da interpretação do art. 15, parágrafo único, da Resolução n.º 13/2006, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público e da íntegra do Assento n.º 09/2011;

CONSIDERANDO que o e. Colégio de Procuradores de Justiça é Órgão deliberativo e supervisor geral da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do art. 30 da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a superveniência da edição da Resolução n.º 006.2015.CSMP, disciplinando a matéria objeto do requerimento;

CONSIDERANDO o voto, registrado sob o n.º 1143905.2013.4725, da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, nos autos do Processo n.º 678422.2013.PGJ, inicialmente cunhado pelo reconhecimento da perda do objeto;

CONSIDERANDO o adendo proposto pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, pelo não conhecimento da matéria;

CONSIDERANDO que os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Membros do c. CSMP, biênio 2015/2017, requereram anotação de impedimento por terem participado da edição da Resolução n.º 006.2015.CSMP;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

NÃO CONHECER o requerimento de manifestação do e. Colégio de Procuradores de Justiça em relevante questão institucional, surgida em virtude da interpretação do art. 15, parágrafo único, da Resolução n.º 13/2006, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público e da íntegra do Assento n.º 09/2011, em consonância com o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Relatora, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, modificado oralmente em sessão.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (Am.), 02 de dezembro de 2016.

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Presidente do e. CPJ, por substituição legal

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro e Relatora

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro